



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1434696 - SP (2022/0010538-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : GISELA LUISA STERZI DE BRITTO
ADVOGADO : GISELA LUISA STERZI DE BRITTO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP439477
AGRAVADO : CLAUDIA BRIGIT RUEBENS
AGRAVADO : MANFREDO DIETER RUBENS
ADVOGADOS : CELSO CINTRA MORI - SP023639
ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO - SP070574
GILBERTO GIUSTI E OUTRO(S) - SP083943

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO INTERNO. RECEBIMENTO. ART. 1.015 DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO.

1. Petição de reconsideração recebida como agravo interno, com base nos princípios da fungibilidade e da economia processual.
2. O agravo de instrumento, disciplinado pelos arts. 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, não consta do rol de competências atribuídas ao Superior Tribunal de Justiça pelo art. 105 da Constituição Federal.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 11 de abril de 2022.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1434696 - SP (2022/0010538-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : GISELA LUISA STERZI DE BRITTO
ADVOGADO : GISELA LUISA STERZI DE BRITTO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP439477
AGRAVADO : CLAUDIA BRIGIT RUEBENS
AGRAVADO : MANFREDO DIETER RUBENS
ADVOGADOS : CELSO CINTRA MORI - SP023639
ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO - SP070574
GILBERTO GIUSTI E OUTRO(S) - SP083943

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO INTERNO. RECEBIMENTO. ART. 1.015 DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO.

1. Petição de reconsideração recebida como agravo interno, com base nos princípios da fungibilidade e da economia processual.
2. O agravo de instrumento, disciplinado pelos arts. 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, não consta do rol de competências atribuídas ao Superior Tribunal de Justiça pelo art. 105 da Constituição Federal.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por GISELA LUÍSA STERZI DE BRITTO contra a decisão (fls. 88-89 e-STJ) da lavra do Ministro Jorge Mussi, no exercício da Presidência, que não conheceu do agravo de instrumento.

Nas presentes razões (e-STJ fls. 91-99), a requerente defende o cabimento do recurso, invocando os princípios da colegialidade, da fungibilidade e da primazia do julgamento de mérito.

Ao final, requer a reconsideração da decisão atacada ou o seu recebimento como agravo interno.

É o relatório.

VOTO

De início, recebe-se o presente pedido de reconsideração como agravo interno, haja vista a aplicação dos princípios da fungibilidade recursal e da economia processual.

A irresignação não merece prosperar.

Os argumentos expendidos nas razões do recurso são insuficientes para

autorizar a reforma da decisão atacada.

O agravo de instrumento, disciplinado pelos arts. 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, não consta do rol de competências atribuídas ao Superior Tribunal de Justiça pelo art. 105 da Constituição Federal, nem em suas atribuições originárias (inciso I), tampouco em sede recursal (incisos II e III).

Assim, verifica-se que o presente feito não se enquadra nas competências constitucionais do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, não há notícia de recurso especial interposto na origem, nem mesmo de decisão colegiada proferida pelo tribunal local, pois a parte, em verdade, insurge-se contra decisão monocrática que indeferiu o benefício da gratuidade de justiça.

Assim, não prosperam as alegações postas no pedido, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, recebo o pedido de reconsideração como agravo interno e nego-lhe provimento.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no Ag 1.434.696 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0010538-0

Número de Origem:

10038151020218250565 10049214120208260565

Sessão Virtual de 05/04/2022 a 11/04/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GISELA LUISA STERZI DE BRITTO

ADVOGADO : GISELA LUISA STERZI DE BRITTO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP439477

AGRAVADO : CLAUDIA BRIGIT RUEBENS

AGRAVADO : MANFREDO DIETER RUBENS

ADVOGADOS : CELSO CINTRA MORI - SP023639

ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO - SP070574

GILBERTO GIUSTI E OUTRO(S) - SP083943

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GISELA LUISA STERZI DE BRITTO

ADVOGADO : GISELA LUISA STERZI DE BRITTO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP439477

AGRAVADO : CLAUDIA BRIGIT RUEBENS

AGRAVADO : MANFREDO DIETER RUBENS

ADVOGADOS : CELSO CINTRA MORI - SP023639

ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO - SP070574

GILBERTO GIUSTI E OUTRO(S) - SP083943

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 12 de abril de 2022